

PAUTA DA 08º (OITAVA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 – 2º PERÍODO

04 DE SETEMBRO DE 2025 – QUINTA-FEIRA

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

- **Projeto de Lei Nº 21/2025:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Nº 22/2025:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

EXPEDIENTE DO DIA

- **Requerimento nº 03/2025:** Indica ao Prefeito Municipal a providência de instalação de três lombadas nas Ruas: Padre Terto Fernandes e Nonato Fernandes.

Autoria: Vereador Tamark Luiz

- **Requerimento nº 04/2025:** Indica ao Prefeito Municipal a providência de iluminação pública para o campo de futebol do município.

Autoria: Vereador Tamark Luiz

- **Requerimento nº 05/2025:** Indica ao Prefeito Municipal a providência de reforma do mercado público da cidade.

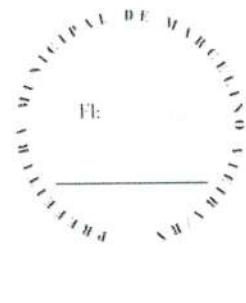
Autoria: Vereador Tamark Luiz



RECEBIDO EM

26/08/2025

Watashi



Projeto de Lei nº. 21/2025, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências. Esperando à sua aprovação para a consequente sanção, nos termos da Lei orgânica do Município.

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgãos gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº8.842, de 04 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro



de 2003 – Estatuto do Idoso, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Idoso;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Apreciar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

X - Indicar prioridade para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos do referido Fundo;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos Programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por Representantes do Poder Executivo abaixo indicados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Por representantes de entidades não governamentais:



- a) 02 (dois) representante de usuários dos serviços socioassistenciais voltados aos idosos do município;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade civil em geral;

§1º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um membro suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em reunião, especialmente convocado para este fim.

§6º - Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da reunião que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º - Na hipótese de não realizar a reunião, por motivos de força maior, caberá ao Prefeito Municipal designar, através de convite as entidades não governamentais a indicação dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes.

Art. 4º. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, na maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º - O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que forem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-Se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutiva ou intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 – As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Marcelino Vieira/RN.



Art. 16 – Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União, ou do Estado, vinculados a Política Nacional do Idoso;
- II – Transferência do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive as aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.
- VII – Outras.

Art. 17 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de Portaria, os integrantes da sociedade civil, que serão escolhidos em reunião especialmente realizada para este fim, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



Art. 19 – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver e dada ampla divulgação.

Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 26 de agosto de 2025.


Hindemberg Pontes De Lima

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n. 22, de 29 de Agosto de 2025

*Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o Quadriênio 2026/2029 e
dá outras providências.*

Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026-2029, em atenção ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - Fazem parte desta lei:

- I- O resumo geral da receita, com o demonstrativo da previsão das receitas para o quadriênio 2026-2029;
- II. os programas finalísticos;
- III. o recurso das despesas do programa de governo;
- IV. o resumo geral das despesas;
- V. o resumo da despesa por função, subfunção e ação;
- VI. o resumo das despesas por unidade e programa;
- VII. o quadro detalhado da despesa;
- VIII. o resumo da despesa por função; e,
- IX. o resumo da despesa por programa/ação, por órgão.

Art. 3º - Os valores expressos nesta lei são apenas referenciais, não implicando em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentário Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração do PPA.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos quadros e tabelas do Plano Plurianual 2026/2029 foram estimados em valores correntes de agosto de 2025, devendo o valor final de cada Projeto/Atividade ser determinado quando de sua implementação pelo respectivo Projeto de Execução.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser alterada para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, o que deverá ocorrer por intermédio da orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e das leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo autorizado a, mediante ato de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual que diz respeito aos objetivos, alterar os indicadores dos

E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com Telefone: 3385-2070

programas e seus respectivos índices e adequar as metas fiscais às alterações aprovadas nos termos do presente artigo.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que deverá conter a justificativa de inclusão do novo programa, indicando o problema a ser enfrentado e seus benefícios a população, assim como no caso de alteração e/ou exclusão, o projeto de lei deverá conter as razões que ensejam a alteração e/ou exclusão.

Art. 6º - São diretrizes da administração pública municipal, direta e indireta, para o quadriênio 2026-2029:

1. Administrar em atenção aos princípios norteadores da administração pública, insertos no Art. 37 da Constituição Federal, com o fito de dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos;
2. Buscar o equilíbrio das contas públicas direcionando as ações da gestão para o cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Reestruturar e ampliar os programas de abastecimento e de segurança alimentar com foco na erradicação da fome no Município de Marcelino Vieira, por meio de Convênios e Programas com o Governo Estadual e Federal;
4. Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio;
5. Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as condições de vida e combater o êxodo rural;
6. Promover políticas públicas articulais e transversais para a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Marcelino Vieira;
7. Intensificar a realização de campanhas sobre drogas ilícitas, sobre o abuso e exploração sexual infantil e adulta, sobre trabalho infantil, racismo, violência contra os grupos vulneráveis e de minorias;
8. Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes do município através realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas mais distantes do centro urbano;
9. Incentivar e fomentar as práticas esportivas no Município de Marcelino Vieira, visando aumentar a participação da população na prática de atividades físicas voltadas para uma melhoria na saúde e na qualidade de vida dos municípios;
10. Valorizar os servidores, os mantendo qualificados e atualizados, para prover a melhoria e excelência na prestação dos serviços públicos municipais;
11. Garantir e melhorar o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, com equidade e a tempo de atender as necessidades dos municípios, promovendo o aprimoramento da política de atenção básica de saúde.

Art. 7º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 9º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10 -O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, bem como, em igual prazo, após o ato que alterar o PPA, publicará, de forma consolidada, as alterações que ocorrerem no PPA.

Art. 11 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, atendo ao dispostos no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal de nº 101, 04 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, Palácio João Medeiros, 29 de agosto de 2025.

Hindemberg Pontes de Lima
Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

REQUERIMENTO Nº 003/2025

RECEBIDO EM

14/07/2025

Natalha

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Hindemberg Pontes, instalação de três lombadas nas Ruas Padre Terto Fernandes e Nonato Fernandes, no município de Marcelino Vieira.

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, a construção/instalação de três redutores de velocidade (quebra-molas) na comunidade do Beira Rio, onde dois serão instalados na Rua Padre Terto Fernandes (próximo à casa de George Soldado e outro próximo à casa de Olívia) e um na Rua Nonato Fernandes (na lateral da casa de Olívia). Ressalte-se que essas duas ruas fazem cruzamento, sendo um ponto crítico e de alto risco de acidentes.

Justificativa

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e demais colegas vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

A instalação das referidas lombadas se trata de um anseio da comunidade da localidade Beira Rio. Tal solicitação se justifica pela **alta velocidade com que veículos transitam na referida via**, colocando em risco a integridade física dos moradores, pedestres e principalmente das crianças e idosos que circulam pela localidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Contamos com a atenção dos responsáveis para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, visando garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local.

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação.

Marcelino Vieira-RN, 14 de julho de 2025.

Tamarck Luiz Silvestre

TAMARCK LUIZ SILVESTRE

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Contamos com a atenção dos responsáveis para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, visando garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local.

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação.

Marcelino Vieira-RN, 14 de julho de 2025.

Tamarck Luiz Silvestre

TAMARCK LUIZ SILVESTRE

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

REQUERIMENTO Nº 004/2025

RECEBIDO EM

12/08/2025

Natalha

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Hindemberg Pontes, a iluminação para o campo de futebol, município de Marcelino Vieira.

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, a iluminação do campo de futebol da comunidade do Beira Rio.

Justificativa

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e demais colegas vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

A falta da iluminação do campo de futebol impede uso do espaço após o entardecer, limitando atividades esportivas. A medida visa proporcionar melhores condições para a prática esportiva da população no período noturno, com segurança e conforto aos atletas e a comunidade, incentivando o esporte, a saúde, a integração social, lazer e a ocupação saudável do tempo livre, além de permitir o uso do campo em horários alternativos principalmente para trabalhadores e estudantes. Os atletas estão saindo à noite para outras cidades para praticar esporte, pois o campo de futebol é inadequado para o uso no período noturno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Contamos com a atenção dos responsáveis para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, visando garantir a segurança e o bem-estar da comunidade vieirense

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação.

Marcelino Vieira-RN, 18 de agosto de 2025.

**TAMARCK LUIZ SILVESTRE
VEREADOR PV**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

REQUERIMENTO Nº 005/2025

RECEBIDO EM
18/08/2025
Tamarck

Autoria do Vereador: Tamarck Luiz Silvestre - PV

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Hindemberg Pontes, reforma do mercado público da cidade de Marcelino Vieira.

Senhor Presidente Francisco Belarmino Filho,

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, a reforma completa do mercado público municipal.

Justificativa

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e demais colegas vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O Mercado Público de Marcelino Vieira é um espaço tradicional de grande importância econômica, social e cultural para o município. No entanto, sua estrutura encontra-se visivelmente deteriorada, com problemas de infiltrações, instalações elétricas e hidráulicas, inadequadas, banheiros em más condições e falta de acessibilidade para idosos e pessoas com deficiências.

Essa situação compromete não apenas o conforto e a segurança dos feirantes e dos consumidores, mas também a higiene e o funcionamento adequado do local, prejudicando o comércio local e a economia do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, SN - Centro, Marcelino Vieira-RN

Diante disso, a reforma completa do mercado se faz necessário e urgente, com intervenções que contemplem:

- Recuperação da estrutura física (telhado, piso, paredes)
- Melhoria da parte elétrica e hidráulica;
- Construção e reforma dos banheiros com acessibilidade;
- Pinturas e iluminação interna e externa;
- Instalação de sistema de ventilação ou climatização se possível.

Tal medida visa valorizar os pequenos comerciantes, melhorar as condições de trabalho, incentivando a geração de renda e oferecer maior conforto a população.

Contamos com a atenção dos responsáveis para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, visando garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local.

Nos termos acima, espera o deferimento desta indicação.

Marcelino Vieira-RN, 18 de agosto de 2025.

TAMARCK LUIZ SILVESTRE
VEREADOR PV